

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.353, DE 24 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o posicionamento nos termos do Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005, reposicionamento nos termos do Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009 e posicionamento em tabelas de subsídio instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010 e Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, de servidores da Secretaria de Estado de Educação – SE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:

Art. 1º - Formaliza o posicionamento em tabelas de subsídio instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto em seu artigo 4º, de servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata o artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, identificada no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir da data especificada no ANEXO I.

Art. 2º - Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio de servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificadas no ANEXO II desta Resolução.

Parágrafo único. O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º - Formaliza o reposicionamento em tabelas do Novo Vencimento Básico, instituídas pela Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, em decorrência da extinção da remuneração por subsídio, das servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificadas no ANEXO III desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência do reposicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 4º - Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º, da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificadas no ANEXO IV desta Resolução.

Parágrafo único. O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º - Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificadas no ANEXO V desta Resolução.

Parágrafo único. O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 6º - Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio de servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificadas no ANEXO VI desta Resolução.

Parágrafo único. O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos na data especificada no ANEXO VI.

Art. 7º - Para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, fica formalizado o reposicionamento, nos termos do Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009, da servidora da Secretaria de Estado de Educação, identificada no ANEXO VII desta Resolução, que tenha se aposentado por motivo de invalidez, ou afastado preliminarmente à mencionada aposentadoria, em cargo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado, previstos no art. 1º da Lei nº 18.975/2010.

Parágrafo único. A vigência do reposicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 29 de março de 2012.

Art. 8º - Para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, fica posicionada, em tabelas de subsídio, na forma prevista na Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011, a servidora da Secretaria de Estado de Educação, identificada no ANEXO VIII desta Resolução, que tenha se aposentado por motivo de invalidez, ou afastado preliminarmente à mencionada aposentadoria, em cargo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado, previstos no art. 1º da Lei nº 18.975/2010.

Parágrafo único. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 29 de março de 2012.

Art. 9º - Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificadas no ANEXO IX desta Resolução.

Parágrafo único. O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 10 - Formaliza o reposicionamento em tabelas do Novo Vencimento Básico, instituídas pela Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, em decorrência da extinção da remuneração por subsídio, da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificadas no ANEXO X desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência do reposicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 11 - Fica formalizado o posicionamento em tabelas do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, de que trata o artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005, da servidora relacionada no Anexo XI desta Resolução, em cumprimento de Decisão Judicial proferida no processo nº 5139763-21.2020.8.13.0024.

Parágrafo único. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de setembro de 2005.

Art. 12 - Fica formalizado o reposicionamento, nos termos do Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009, da servidora da Secretaria de Estado de Educação, no ANEXO XII desta Resolução, em cumprimento de Decisão Judicial proferida no processo nº 5139763-21.2020.8.13.0024

Parágrafo único. A vigência do reposicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 30 de junho de 2010.

Art. 13 - Fica formalizado o posicionamento em tabelas de subsídio instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto em seu artigo 4º, de servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata o artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, identificadas no Anexo XIII desta Resolução, em cumprimento de Decisão Judicial proferida no processo nº 5139763-21.2020.8.13.0024.

Parágrafo único. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir da data especificada no Anexo XIII.

Art. 14 - Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio de servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificadas no ANEXO XIV desta Resolução, em cumprimento de Decisão Judicial proferida no processo nº 5139763-21.2020.8.13.0024.

Parágrafo único. O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos na data especificada no ANEXO XIV.

Art. 15 - Formaliza o reposicionamento em tabelas do Novo Vencimento Básico, instituídas pela Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, em decorrência da extinção da remuneração por subsídio, da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificadas no ANEXO XV desta Resolução, em cumprimento de Decisão Judicial proferida no processo nº 5139763-21.2020.8.13.0024.

Parágrafo único. A vigência do reposicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 16 - Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitando as vigências especificadas nos artigos desta Resolução.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2021.
LUIZA CARDOSO BARRETO
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

JULIA SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO REGIME VB		REGIME SUBSÍDIO PRIMÁRIO		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ALMENARA	ANAMARIA KANGUSSU GOMES	2557411	1	PEB	III	L	I	A	01/01/2011

ANEXO II
(a que se refere o art. 2º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO EM 2011		SITUAÇÃO EM 01/01/2015	
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
ALMENARA	ANAMARIA KANGUSSU GOMES	2557411	1	PEB	I	A	I	N
METROPOLITANA C	IOLANDA RIBEIRO BARBOSA	8383390	2	PEB	I	A	I	F

ANEXO III
(a que se refere o art. 3º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	REPOSICIONAMENTO NO NOVO VB	
					NÍVEL	GRAU
ALMENARA	ANAMARIA KANGUSSU GOMES	2557411	1	PEB	I	N
METROPOLITANA C	IOLANDA RIBEIRO BARBOSA	8383390	2	PEB	I	F

ANEXO IV
(a que se refere o art. 4º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	POSICIONAMENTO ANTERIOR REGIME SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO REGIME SUBSÍDIO 2011	
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
CARATINGA	LUZIA SOARES ALVES GARCIA	10017218	1	PEB	T2	A	T2	H

ANEXO V
(a que se refere o art. 5º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	POSICIONAMENTO ANTERIOR REGIME SUBSÍDIO 2012		POSICIONAMENTO REVISTO REGIME SUBSÍDIO 2012	
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
CARATINGA	LUZIA SOARES ALVES GARCIA	10017218	1	PEB	T2	A	T2	H

ANEXO VI
(a que se refere o art. 6º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO EM 08/11/2016		SITUAÇÃO EM 2012		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
CARATINGA	LUZIA SOARES ALVES GARCIA	10017218	1	PEB	T2	H	I	H	08/11/2016 data do retorno após afast preliminar à aposentadoria

ANEXO VII
(a que se refere o art. 7º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	BASE LEGAL	MOTIVO
METROPOLITANA A	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES	3749264	2	PEB	III	E	ART. 4º	Regularizar situação funcional

ANEXO VIII
(a que se refere o art. 8º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO REGIME VB		REGIME SUBSÍDIO PRIMÁRIO	
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
METROPOLITANA A	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES	3749264	2	PEB	III	E	I	A

ANEXO IX
(a que se refere o art. 9º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO EM 29.03.2012		SITUAÇÃO EM 01.01.2015	
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
METROPOLITANA A	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES	3749264	2	PEB	I	A	I	L

ANEXO X
(a que se refere o art. 10 desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	REPOSICIONAMENTO NO NOVO VB	
					NÍVEL	GRAU
METROPOLITANA A	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES	3749264	2	PEB	I	L

ANEXO XI
(a que se refere o art. 11 desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			CARGA HORARIA
				CARREIRA	NÍVEL	GRAU	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	
METROPOLITANA B	ELZA DE OLIVEIRA LADEIRA	3331634	1	PROFESSOR	5	A	PEB	III	D	24

ANEXO XII
(a que se refere o art. 12 desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	BASE LEGAL	MOTIVO
METROPOLITANA B	ELZA DE OLIVEIRA LADEIRA	3331634	1	PEB	III	H	ART. 4º	Cumprimento DJ nº 5139763-21.2020.8.13.0024

ANEXO XIII
(a que se refere o art. 13 desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO REGIME VB		REGIME SUBSÍDIO PRIMÁRIO		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
METROPOLITANA B	ELZA DE OLIVEIRA LADEIRA	3331634	1	PEB	III	H	I	I	01/01/2011

ANEXO XIV
(a que se refere o art. 14 desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO EM 2011		SITUAÇÃO EM 01/01/2015		MOTIVO
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
METROPOLITANA B	ELZA DE OLIVEIRA LADEIRA	3331634	1	PEB	I	I	I	P	Cumprimento DJ nº 5139763-21.2020.8.13.0024



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202105252324370113.